

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025.

alínea "b", da Lei Complementar 46/94, o servidor **GIULIA MANFREDINI DE FREITAS**, do cargo comissionado de Agente de Serviço I do Detran|ES, Ref. DC-06, a partir de 07/01/2025.

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2025.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor - Geral do DETRAN|ES

Protocolo 1478991

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº58, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE:**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **MARCELO DA SILVA PEROZINI**, para o cargo comissionado de Chefe da CIRETRAN de Vitória/ES, Ref. DC-02.

Vitória/ES, 24 de janeiro de 2025.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor-Geral do DETRAN|ES

Protocolo 1478993

Resumo do Termo de Registro de pessoa jurídica estabelecida no ramo de desmontagem, de comercialização de partes e peças junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, considerando necessidade de se regular as atividades das empresas de desmonte, comércio de peças e reciclagem de materiais oriundos de veículos terrestres sujeitos a registro, nos termos do Código Trânsito Brasileiro.

OBJETO: Registro da Empresa **MINIMPORT DESMONTAGENS E COMERCIO DE PECAS USADAS LTDA**, registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. **24.008.838/0001-90** localizada no estado de **Cariacica/ES**, para prestação de serviço na forma e especificações contidas na Instrução de Serviço N nº 50/2024 do DETRAN/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2024SN8JQO. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do ES.

Vitória, 24 de janeiro de 2025.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor-Geral do DETRAN/ES

Protocolo 1478810

Resumo do Termo de Registro de pessoa jurídica estabelecida no ramo de desmontagem, de comercialização de partes e peças junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, considerando necessidade de se regular as atividades das empresas de desmonte, comércio de peças e reciclagem de materiais oriundos de veículos terrestres sujeitos a registro, nos termos do Código Trânsito Brasileiro.

OBJETO: Registro da Empresa **FS COMERCIO DE PECAS USADAS LTDA ME**, registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. **18.894.610/0001-41** localizada no estado de

Cariacica/ES, para prestação de serviço na forma e especificações contidas na Instrução de Serviço N nº 50/2024 do DETRAN/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2024Y6O01V. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do ES.

Vitória, 24 de janeiro de 2025.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor-Geral do DETRAN|ES

Protocolo 1478823

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA, DECORRENTE DE IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2022

A apuração das irregularidades tramita no processo nº 2024-8BC1J

Fica a empresa **SUL SERRANA CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ 11.046.793/0001-04, notificada da abertura de procedimento administrativo que consiste na apuração de irregularidades na execução do contrato nº 011/2022 - Obra de Reforma na EEEFM PROFESSORA MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA, localizada no município de Ibatiba - ES - que poderá culminar em aplicação de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta.

Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia posterior a data de publicação deste extrato na imprensa oficial do Estado do Espírito Santo, para que a empresa **SUL SERRANA CONSTRUTORA LTDA**, querendo, apresente defesa prévia por escrito, acerca das irregularidades apontadas na REP/SEDU/GERFE/ Nº 0128/2024 do processo nº 2024-8BC1J. A defesa prévia deverá ser protocolada no setor de protocolo da Secretaria de Estado da Educação (SEDU) ou ser enviada via E-docs. Ficando assegurada, mediante solicitação via E-docs., a vista dos autos (processos nº 2024-8BC1J).

Vitória/ES, 23 de janeiro de 2025.

Josivaldo Barreto de Andrade Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

Protocolo 1478346

PORTARIA N. 026 -R, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Atualiza as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma das escolas que ofertam ensino fundamental (anos finais) e ensino médio da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo e implementa os Comitês de Líderes de Turma em níveis regionais e estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei n. 3.043/1975, e considerando:

- a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e suas alterações;

- a Lei Federal n. 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;

- a Resolução n. 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de 9 anos;

- a Resolução CNE/CEB n. 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- a Lei Estadual n. 12.006, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação Básica Pública Estadual;

- o protagonismo como princípio que deve alicerçar a educação básica, na perspectiva da formação de adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;

- a necessidade de o processo educativo ampliar as alternativas de inserção social da juventude, promovendo oportunidades que priorizem o seu desenvolvimento integral e sua participação ativa nos espaços decisórios;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Atualizar as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma dos estudantes das escolas que ofertam ensino fundamental (anos finais) e ensino médio da rede pública estadual de ensino, tendo por base o processo de escolha do(a) líder e do(a) vice-líder de turma e a implementação dos Comitês de Líderes de Turma Regionais e Estadual.

Parágrafo único. Nas escolas da modalidade Educação do Campo que utilizam o princípio da Auto-organização, os líderes e vice-líderes de turma, no contexto das atividades desenvolvidas na rede pública estadual de ensino para os Conselhos de Líderes e Vice-líderes, serão denominados e reconhecidos como Coordenadores de Turma, desempenhando suas funções na rotina escolar.

**CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE LÍDERES**

Art. 2º O Conselho de Líderes de Turma é uma instância de representação estudantil orientada pelo Diretor Escolar e um espaço de escuta ativa e participação, constituído pelos(as) líderes e vice-líderes de turma de cada unidade escolar.

Art. 3º A escolha dos(as) estudantes líderes e vice-líderes de turma deve ser respaldada nos seguintes pressupostos:

I. líder e vice-líder escolhidos(as) devem ser os principais elos entre a turma e a gestão escolar, sendo os(as) responsáveis por um diálogo ético e eficaz com sua turma, garantindo, assim, espaço na construção de políticas educacionais, por meio da corresponsabilização e da colaboração ativa, construtiva e solidária que traz ao(à) estudante a vivência do significado de autonomia, criticidade e protagonismo;

II. líder e vice-líder de turma atuam participando do Conselho de Classe, do controle dos resultados, das políticas educacionais que acontecem no espaço escolar, do planejamento e do cumprimento das metas constantes no Plano de Ação da escola;

III. o processo de escolha do(a) líder e vice-líder de turma deverá acontecer em todas as escolas de ensino fundamental (anos finais) e de ensino médio da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo, para viabilizar a atuação dos(as) estudantes nas suas escolas.

§1º Os(As) líderes e vice-líderes de turma terão sua atuação tutorada pelo Coordenador Pedagógico da unidade escolar.

§2º Na ausência do Coordenador Pedagógico, os(as) líderes e vice-líderes de turma terão sua atuação tutorada pelo Pedagogo da unidade escolar.

Art. 4º Poderá concorrer à vaga de líder de turma o(a) estudante devidamente matriculado na unidade escolar que apresente frequência regular e possua o perfil para tal.

§1º A frequência regular é definida a partir do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de presença entre o início do ano letivo e a data da análise das inscrições.

§2º Caberá ao Coordenador Pedagógico a análise acerca da frequência regular dos(as) estudantes inscritos(as) para o processo de escolha.

§3º O(A) líder e o(a) vice-líder de turma devem ser comprometidos(as) com os estudos e ter um perfil capaz de incentivar positivamente a turma, desenvolvendo ações de cooperação e protagonismo, devendo apresentar características como:

I. bom relacionamento com a comunidade escolar;

II. responsabilidade;

III. presteza;

IV. tolerância;

V. organização;

VI. boa capacidade para se comunicar;

VII. imparcialidade;

VIII. proatividade.

Art. 5º Compete ao(à) líder de turma:

I. representar o interesse coletivo expresso pela maioria dos estudantes de sua turma, ao identificar suas necessidades e levar ao Conselho de Líderes de Turma e à Direção Escolar, por escrito, as sugestões ou problemas levantados pela turma:

a) sugere-se que esses registros sejam feitos por meio de formulário ou caderno de registro;

b) é necessário que o Diretor Escolar acompanhe se o registro está sendo realizado e que formalize uma resposta mediante às demandas levantadas pelas turmas.

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025.

II. estabelecer contato permanente com os(as) demais líderes e vice-líderes de turma da escola, por meio de reuniões de fluxo, para levantamento de demandas, trocas de experiências e proposição de soluções que serão apresentadas ao Diretor Escolar no Conselho de Líderes, visando à melhoria do processo educativo;

III. estimular o bom relacionamento da turma, por meio de diálogo, buscando resolver as situações de conflito de forma amistosa entre as partes e, somente depois disso, não havendo consenso, procurar a Direção Escolar;

IV. propor reuniões para discutir pautas e/ou temáticas de interesse da turma;

V. participar de todas as reuniões para as quais for convocado, seja do Conselho de Líder de Turma e/ou de outros segmentos, e divulgar as informações repassadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

VI. auxiliar seus pares na participação das ações promovidas pela escola para contribuir para o acesso e permanência dos estudantes;

VII. estimular que a turma conheça o Regimento da Escola, a fim de refletir sobre as normas estabelecidas e respeitá-las;

VIII. participar ativamente da construção do plano de ação da escola, divulgando-o entre seus pares;

IX. incentivar o desenvolvimento de projetos, ações, comportamentos e atitudes que busquem a melhoria do rendimento da aprendizagem;

X. contribuir com a escola, participando ativamente de eventos, projetos, reuniões com professores, viagens de estudo, Conselho de Classe, dentre outros;

XI. contribuir com a escola na proposição, no planejamento, na organização e na execução de momentos e atividades artísticas, culturais e esportivas;

XII. participar de todas as formações ofertadas pela SEDU voltadas ao desenvolvimento da liderança escolar para as quais o(a) líder de turma for o público-alvo.

Art. 6º Compete ao(à) vice-líder de turma:

I. auxiliar o(a) líder de turma no exercício de suas funções;

II. substituir o(a) líder de turma nos casos de ausências, eventuais impedimentos temporários e nos casos de vacância do cargo;

III. participar de todas as reuniões do Conselho de Líder de Turma e para as quais for convocado, divulgando as informações repassadas pelos diversos segmentos da SEDU;

IV. contribuir com a escola, participando ativamente de eventos, projetos, feiras, festas, reuniões com professores, viagens de estudo, Conselho de Classe, dentre outros;

V. participar de todas as formações ofertadas pela SEDU voltadas ao desenvolvimento da liderança escolar para as quais o vice-líder de turma for o público-alvo.

Art. 7º O processo de escolha dos(as) líderes e vice-líderes de turma das unidades escolares da rede pública estadual de ensino e dos representantes dos Comitês Regionais e Estadual de Líderes de Turma reger-se-á pelas normas contidas em Portaria específica.

Art. 8º O Conselho de Líderes de Turma funcionará da seguinte forma:

I. o Diretor Escolar será o responsável por incentivar, formar e acompanhar o Conselho de Líderes de Turma de cada turno em sua unidade escolar, sendo essa tarefa intransferível a qualquer outro servidor;

II. o Conselho reunir-se-á ordinariamente, ao menos, uma vez por mês nas escolas de tempo parcial e quinzenalmente nas escolas de Tempo Integral, em data previamente agendada pelo Diretor Escolar;

III. Nos meses em que há o Conselho de Classe, o Conselho de Líderes de Turma reunir-se-á, ordinariamente, em data prevista no Calendário Escolar e terá supervisão do Diretor Escolar;

IV. as reuniões do Conselho devem ser organizadas e agendadas, exclusivamente, pelo Diretor Escolar;

V. cada Conselho de Líderes de Turma deverá eleger, na primeira reunião ordinária anual, por aclamação, entre os seus membros, o(a) Presidente do Conselho;

VI. os(as) líderes e vice-líderes de turma têm autonomia para organizar e agendar reuniões extraordinárias em datas previamente agendadas;

VII. as reuniões extraordinárias organizadas e agendadas pelos(as) líderes e vice-líderes de turma deverão ser orientadas pelo Diretor Escolar;

VIII. as reuniões deverão ser registradas em ata e colocadas à disposição de quaisquer estudantes da unidade escolar;

IX. o Conselho de Líderes de Turma deverá atuar em parceria com a Direção Escolar na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação das atividades escolares, com foco na resolução das situações-problema reais da escola;

X. o Conselho de Líderes de Turma funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples;

XI. a atuação dos(as) líderes e vice-líderes de turmas de ensino fundamental, durante as reuniões, também será tutorada, sendo assim, o Coordenador Pedagógico e o Diretor Escolar deverão participar;

XII. na ausência do Coordenador Pedagógico, os(as) líderes e vice-líderes de turma de ensino fundamental terão sua atuação tutorada nas reuniões pelo Pedagogo da unidade escolar.

§1º As ações propostas pelo Conselho de Líderes de Turma devem integrar o Plano de Ação da escola.

§2º O Conselho de Líderes de Turma deverá conhecer e monitorar as ações propostas no Plano de Ação da escola.

§3º Por razão excepcional, o(a) Presidente do Conselho de Líderes de Turma poderá ser substituído antes do término do mandato.

§4º Caso o(a) Presidente do Conselho de Líderes seja substituído(a) antes do término do mandato, o(a) novo(a) Presidente escolhido(a) completará o mandato iniciado.

Art. 9º O processo de escolha dos(as) líderes de turma terá validade de 1 (um) ano, devendo ocorrer sempre no início do ano letivo.

§1º O mandato do(a) líder e do(a) vice-líder de turma é de 1 (um) ano, contado a partir da posse, encerrando-se na data da próxima posse.

§2º Por razão excepcional, como desistência, mudança de escola ou apresentação de comportamentos/atitudes inadequadas ou não condizentes com o perfil esperado, o(a) líder e/ou o(a) vice-líder de turma poderá(ão) ser substituídos antes do término do mandato, ocasionando o início de um novo processo de escolha.

Art. 10. Os Conselhos de Líderes de Turma constituirão representação em níveis regionais e estadual nos Comitês de Líderes de Turma.

CAPÍTULO III DO COMITÊ REGIONAL

Art. 11. O Comitê Regional de Líderes de Turma é uma instância de representação estudantil, acompanhada pelas Superintendências Regionais de Educação - SREs, configurando um espaço de escuta ativa e participação juvenil, constituído por líderes e/ou vice-líderes de turma de diversas unidades escolares jurisdicionadas à regional, e terá o seguinte formato:

I. o(a) Superintendente Regional de Educação será o(a) responsável por incentivar e acompanhar o Comitê Regional de Líderes de Turma de sua respectiva Regional;

II. cada Comitê Regional de Líderes será composto por representantes de todas as unidades escolares da Regional que ofertem ensino fundamental (anos finais) e/ou ensino médio, ambos na modalidade regular;

III. cada unidade escolar apta a compor o Comitê Regional de Líderes de Turma será representada por 2 (dois) estudantes, considerando a obrigatoriedade da paridade de gênero na escolha;

IV. o mandato do Comitê Regional tem duração de até 1 (um) ano, seguindo o mesmo fluxo de renovação dos Conselhos de Líderes de Turma;

V. para a participação no Comitê Regional e Estadual de Líderes será imprescindível que as escolas do campo, que utilizam o princípio da auto-organização, realizem a eleição de coordenadores que exercerão essas funções ao longo de todo o ano letivo, nas referidas instâncias de representação, não havendo

possibilidade de revezamento dos eleitos.

Art. 12. Para compor o Comitê Regional de Líderes de Turma, o(a) estudante deve ser membro do Conselho de Líderes de Turma da unidade escolar em que estiver matriculado.

Art. 13. O cronograma contendo as datas pertinentes ao processo de escolha e efetivação dos Comitês Regionais de Líderes de Turma serão disponibilizados previamente, em cada ano, pela Gerência de Gestão Escolar - GGE da Subsecretaria de Estado de Articulação Educacional - SEAE da SEDU.

Art. 14. São atribuições do Comitê Regional de Líderes de Turma:

I. representar o interesse coletivo expresso pela maioria dos(as) estudantes de sua Regional, identificando suas necessidades e levando ao Comitê Estadual de Líderes de Turma e ao Superintendente, por escrito, as sugestões ou problemas levantados pelos(as) estudantes;

II. atuar em parceria com a Superintendência Regional, na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação de ações com foco na resolução das situações-problema reais da Regional;

III. estabelecer articulação permanente com os Conselhos de Líderes de Turma das escolas da Regional, para compartilhamento de experiências e propostas, com vistas à melhoria do processo educativo;

IV. propor reuniões de interesse dos(as) estudantes da Regional;

V. divulgar as informações repassadas pelos diversos segmentos da SEDU que sejam de interesse dos(as) estudantes da Regional;

VI. estimular que os Conselhos de Líderes de Turma das unidades escolares da Regional desenvolvam projetos e ações que busquem a melhoria do rendimento da aprendizagem;

VII. contribuir com a SRE, propondo e participando ativamente de eventos e projetos que visem à melhoria da aprendizagem na rede pública estadual de ensino do Espírito Santo.

Art. 15. Cada SRE constituirá 1 (um) Comitê Regional de Líderes de Turma, obrigatoriamente.

Art. 16. A SRE deverá designar um servidor para ser o responsável pelas ações do Comitê Regional de Líderes de Turma.

Art. 17. O Comitê Regional reunir-se-á, virtual ou presencialmente, em data previamente agendada, de acordo com o cronograma a ser disponibilizado pela GGE/SEAE/SEDU.

Art. 18. A presença dos estudantes que compõem o Comitê Regional nas reuniões ordinárias é obrigatória e deverá ser monitorada pela SRE.

Art. 19. Caso o estudante não possua justificativa legal para o não comparecimento/participação nas reuniões do Comitê Regional, seu mandato poderá ser findado.

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025.

Art. 20. As reuniões ordinárias do Comitê devem ser agendadas e mobilizadas pela SRE, sendo comunicadas com antecedência aos membros do Comitê, para a garantia da participação de todos.

Art. 21. Qualquer membro do Comitê poderá convocar reuniões extraordinárias, em data previamente agendada e comunicada aos demais membros e à SRE à qual o Comitê estiver jurisdicionado, cabendo à SRE analisar e validar a pertinência da pauta.

Art. 22. As reuniões deverão ser registradas em ata, que deve ficar à disposição de quaisquer estudantes no âmbito da SRE em pasta própria.

Art. 23. As atas também deverão ser encaminhadas para a GGE/SEAE/SEDU, para conhecimento e anuência, até 3 (três) dias após o acontecimento da reunião do Comitê, por meio de formulário próprio disponibilizado em Circular Interna - CI.

Art. 24. O Comitê Regional funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples.

Art. 25. As ações propostas pelo Comitê Regional de Líderes de Turma devem integrar o Plano de Ação da Regional.

Art. 26. Por razão excepcional, como desistência, não participação em reuniões, mudança de escola ou apresentação de comportamentos/atitudes inadequadas que comprometem seriamente o que foi planejado ou não condizentes com o perfil esperado, o membro do Comitê Regional será substituído de maneira imediata antes do término do mandato, ocasionando o início de um novo processo de escolha.

§1º Caso a substituição seja solicitada pela escola, o Diretor Escolar deverá comunicar à SRE, por e-mail.

§2º Caso a substituição seja solicitada pela SRE, o técnico da Regional responsável pela ação deverá comunicar ao Diretor o motivo da substituição, por e-mail, e o Diretor deverá indicar o nome do novo membro, a partir de um novo processo de escolha.

§3º O técnico da Regional responsável pela ação deverá proporcionar momentos formativos e reflexivos aos Conselhos, visando ao aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas e da gestão escolar.

§4º Em ambos os casos, os nomes e os motivos das substituições deverão ser comunicados à Gerência de Gestão Escolar da SEDU, por meio de ata específica, a ser disponibilizada por meio de Circular Interna - CI.

§5º A ata de que trata o §3º deverá ser enviada por e-mail à Gerência de Gestão Escolar pela SRE.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ ESTADUAL DE LÍDERES DE TURMA

Art. 27. O Comitê Estadual de Líderes de Turma é uma instância de representação estudantil acompanhada pela GGE/SEAE/SEDU, sendo um espaço de escuta ativa e participação juvenil, e terá o seguinte formato:

I. o Comitê Estadual de Líderes de Turma é composto por 45 (quarenta e cinco) estudantes, com representantes de todas as SREs, de acordo com a quantidade estabelecida em tabela apresentada no Anexo Único desta Portaria;

II. cada Superintendência Regional de Educação fará a composição de uma lista de suplentes de 2 (dois) estudantes que serão convocados a compor o Comitê Estadual de Líderes no caso de necessidade de substituição do membro titular;

III. para compor o Comitê Estadual de Líderes de Turma, o(a) estudante deve ser membro do Comitê Regional de Líderes de Turma;

IV. o mandato do Comitê Estadual tem duração de até 1 (um) ano, seguindo o mesmo fluxo de renovação dos Conselhos de Líderes de Turma.

Art. 28. São atribuições do Comitê Estadual de Líderes de Turma:

I. trazer ao debate as sugestões e/ou os problemas representados coletivamente, por escrito, pelos(as) estudantes, no Comitê Regional de Líderes de Turma;

II. atuar em parceria com a SEDU na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação de ações com foco na resolução das situações-problema reais da Regional;

III. estabelecer articulação permanente com o Conselho Regional de Líderes de Turma para compartilhamento de experiências e propostas para a melhoria do processo educativo;

IV. divulgar as informações repassadas pelos diversos segmentos da SEDU nos Encontros do Comitê Estadual de Líderes;

V. contribuir com a SEDU, propondo e participando ativamente de eventos e projetos que visem à melhoria da aprendizagem na rede pública estadual de ensino.

Art. 29. O evento de posse do Comitê Estadual de Líderes de Turma será organizado pela Unidade Central da SEDU, por meio da GGE/SEAE.

Art. 30. O Comitê Estadual de Líderes de Turma reunir-se-á, virtual ou presencialmente, em data previamente agendada, conforme cronograma a ser disponibilizado pela GGE/SEAE/SEDU.

Art. 31. A presença dos estudantes que compõem o Comitê Estadual nas reuniões ordinárias e em todas as atividades propostas é obrigatória e deverá ser monitorada pela GGE.

Art. 32. Caso o estudante não possua justificativa legal para o não comparecimento/participação nas reuniões e atividades do Comitê Estadual, seu

mandato poderá ser findado;

Art. 33. A GGE/SEAE/SEDU deverá designar um servidor para ser o responsável pelas ações do Comitê Estadual de Líderes de Turma.

Art. 34. As reuniões ordinárias do Comitê Estadual de Líderes de Turma devem ser agendadas e mobilizadas pela GGE/SEAE/SEDU, sendo comunicada com antecedência aos membros do Comitê para a garantia da participação de todos.

Art. 35. O Comitê Estadual de Líderes de Turma funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples.

Art. 36. Por razão excepcional, como desistência, não participação em reuniões, mudança de escola ou apresentação de comportamentos/atitudes inadequadas que comprometem seriamente o que foi planejado ou não condizentes com o perfil esperado, o membro do Comitê Regional será substituído de maneira imediata antes do término do mandato, ocasionando o início de um novo processo de escolha.

§1º Caso o estudante titular do Comitê tenha o seu mandato encerrado antes de 1 (um) ano, será substituído pelo suplente, e caso o estudante a ser substituído seja suplente, a Regional contará apenas com os estudantes titulares.

§2º No caso de ocorrer alguma substituição, a SRE e a escola do estudante substituído deverão ser comunicadas, por e-mail, pela GGE.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 024-R, de 26 de janeiro de 2024.

Vitória/ES, 24 de janeiro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO À PORTARIA N. 026-R, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

COMITÊ REGIONAL POR SRE	N. DE REPRESENTANTES NO COMITÊ ESTADUAL
AFONSO CLÁUDIO	4
BARRA DE SÃO FRANCISCO	3
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	6
CARAPINA	9
CARIACICA	4
COLATINA	3
GUAÇUÍ	3
LINHARES	3
NOVA VENÉCIA	3
SÃO MATEUS	3
VILA VELHA	4

Protocolo 1478935

TORNAR SEM EFEITO

Tornar **SEM EFEITO** a Publicação da **ORDEM DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 100/2023, PROCESSO Nº 2023-2VL0S, PREGÃO Nº 047/2023, CONTRATADA: ICONE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.** Protocolo nº 1478032, publicada no Diário Oficial do Estado no Dia 24 de janeiro de 2025.

Protocolo 1478722

**EXTRATO DA PRIMEIRA ORDEM DE REINÍCIO DO CONTRATO Nº 100/2023
PROCESSO Nº 2023-2VL0S
PREGÃO Nº 047/2023**

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU

CONTRATADA: ICONE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA DE SIMPLES RECONHECIMENTO DE SOLO TIPO SPT E SONDAGEM ROTATIVA EM SOLO E EM ROCHA, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA A IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU.

DATA DO REINÍCIO: 23/01/2025.

Vitória/ES, 24 de janeiro de 2025

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Protocolo 1478735

RETIFICAÇÃO

A Portaria nº 202-R, publicada no Diário Oficial em 28/08/2024, se faz necessária a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:
"Art. 30. [...]
[...]"

§ 3º Serão necessários, caso exista saldo remanescente do exercício anterior, conforme prevê o §2º do art. 28 desta Portaria, os documentos constantes no §2º do art. 20 desta Portaria, incluindo a Ata de constituição do Conselho de Escola e Regulamento de Compras e Contratações para Conselhos de Escola, ambos registrados em cartório e o Anexo I do Plano Anual de Compras e Contratações, para dar início à tramitação do processo.